ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

D E C R E T O Nº 2.096 DE 02 DE MAIO DE 1984.

Normatiza a concessão de diárias, valores, critérios de comprovação da utilização e prazo os servidores municipais e dá outras providências.

O Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas , no inciso XVII do art. 185 da Constituição do Estado de Rondônia

CONSIDERANDO não haver regulamentação para a percepção de diárias pelo Prefeito do Município, em seus deslocamentos ;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 935, de 26 de janeiro de 1978, estabelece os percentuais para cálculos das diárias, em tabela anexa, o que implica em elaboração de novo Decreto a cada alteração do VALOR DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO não estar sistematizada a forma de comprovação do período de deslocamento, estabelecido no art. 4º do Decreto nº 935, e ser exíguo o prazo a mesma;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Federal nº 89.609 de 02 de maio de 1984.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os valores das diárias correspondem aos percentuais dos respectivos cargos especificados nos incisos abaixo, calculados sobre o maior Valor de Referência, Cr$ 48.751,90 (Quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa centavos), fixado pelo Poder Executivo, para efeito dos disposto no art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975 , os valores serão:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I - Ao Prefeito do Município, 80%
II - Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete 75%
III - Sub-Procurador, Auditor, Sub-Secretários e Sub-Chefe de Gabinete 70%
IV - Diretores de Departamento e Coordenado - res 65%
V - Outras categorias 55%

Parágrafo Único - Estes valores serão acrescidos em 40% (Quarenta por cento), quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Manaus, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Ao regressar à sede o servidor comprovará o período em que esteve afastado, através de documento assinado pelo mesmo a seu superior imediato, no prazo de 07 (sete)dias;

Parágrafo Único - Na hipótese da quantidade de diárias ser excedente ao período de afastamento, em idêntico prazo de 07 (sete) dias, a quantia em excesso, deverá ser devolvida aos cofres municipais, através do procedimento próprio.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 935, de 26 de janeiro de 1.978, revogadas as que dispuserem em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1.984.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENA FREITAS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral

VALOR DE REFERÊNCIA CR$ 48.751,90 NA FORMA DO DECRETO Nº 89.609 DE 02 DE MAIO DE 1984.

CATEGORIAS FUNCIONAIS	VALOR DAS DIÁRIAS		Parágrafo 2º art. 3º do Decreto nº 935/78. Rio Branco, Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.
	Fora do Município	Dentro do Município	
1 . Prefeito	39.001,52	19.500,56	15.600,60
2. Secretários, Procurador Geral, Chefe de Gabinete 75%	36.563,92	18.281,95	14.625,56
3. Sub-Procurador Geral, Auditor, Sub-Secretários e Sub-Chefe de Gabinete 70%	34.126,33	17.063,31	13.650,52
4. Diretores de Departamentos e Coordenadores 65%	31.688,73	15.844,36	12.675,49
5. Diretores de Divisão e Procuradores 65%	29.251,14	14.625,57	11.700,45
6. Outras Categorias 55%	26.813,54	14.406,75	10.725,41